



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Segunda-feira • 27 de Janeiro de 2020 • Ano IV • Nº 1647

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Resolução Nº 02/2020, de 27 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2020.
- **Resolução Nº 03/2020, de 27 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas 2019 – Cofinanciamento Estadual.
- **Resolução Nº 04/2020 de 27 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Estadual dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**

---



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, de 27 de janeiro de 2020.

*“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2020”*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pau Brasil/Ba. Em reunião Ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando, a Portaria nº 11 de 19 de dezembro de 2019 que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2020 e o prazo para preenchimento da Gestão Municipal e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pau Brasil-BA, 27 de janeiro de 2020.

**EDVAN CABRAL CORREA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2020, de 27 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de  
Contas 2019 – Cofinanciamento Estadual.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pau Brasil/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando, o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a PNAS;

Considerando, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda;

Considerando, a Portaria nº 442/05 do MDS que regula sobre a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, as normas Constituição Federal de 1988, consta em seu artigo 70, parágrafo único, a obrigação da comprovação pelo gestor que utilizou os recursos financeiro do ente público que sejam os de transferência regular e automática (fundo a fundo) ou os viabilizados por convênios/plano de ação e contratos de repasses;

Considerando, o Decreto nº 11.048/2008, a obrigatoriedade de anexar à prestação de contas a Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS;

Considerando, a Portaria nº 112 de 19 de dezembro de 2019 que estabelece a data de abertura do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do exercício de 2019 e o prazo para o preenchimento da Gestão Municipal e Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2018, por terem sido executados em consonância com a LOAS e a NOB/SUAS respeitando o princípio da finalidade nas ações da Proteção Social Básica nas atividades continuadas realizadas com as famílias em situação de vulnerabilidade social no seu território, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Pau Brasil-BA, 27 de janeiro de 2020

**EDVAN CABRAL CORREA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

RESOLUÇÃO Nº 04/2020 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Estadual dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pau Brasil/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando as orientações do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação de saldos de recursos do cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais;

Considerando a proposta de reprogramação do saldo apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos dos Recursos do exercício de 2019 de Ordem Estadual para aplicação em 2020, ficando da seguinte forma:

I - REPROGRAMAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL/FEAS — 2019/2020;

II - Plano de Aplicação da reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2019 vinculados ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento Estadual através do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social/SUAS — Sistema Único de Assistência Social, valor do Bloco de Benefício Eventual R\$ 5.41401, no Bloco da Proteção Social Básica R\$ 2.981,12, os recursos deverão ser reprogramado dentro de cada nível de proteção (Básica e Especial), atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS e tipificação dos serviços, considerando o débito empenhado no exercício de 2019 em restos a pagar durante o exercício de 2020 distribuído a reprogramação da seguinte forma abaixo:

|   |                            |
|---|----------------------------|
| <b>GESTÃO</b>   |                            |
| <b>BLOCO</b>  | <b>NATUREZA DA DESPEZA</b> |
| <b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E/OU ESPECIAL</b>   |                            |
| <b>NATUREZA DA DESPEZA</b>  |                            |
| • Contratação de profissionais;<br>Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB;<br>Aquisição de gêneros alimentícios;<br>Material de limpeza;<br>Material de copa e cozinha;<br>Material de Expediente;<br>Material de Processamento de Dados;<br>Materiais de informática para todos os serviços da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E/OU ESPECIAL;<br>Contratação de fornecimento de alimentos (lanche prontos); |                            |



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, Serviços para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB e PSE (pintura, limpeza de áreas externas, lixeiras serviço de chaveiro);  
Contratação de profissionais;  
Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB e PSE;  
Pessoas Jurídicas: Reparos, consertos, revisões, pinturas, adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, oficinas, cursos e treinamentos, capacitações;  
Pessoa Física: Realização de capacitação e outros serviços  
Locação de materiais permanentes: Desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;  
Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços;  
Aluguel de espaço para eventos: Para o público que participa dos serviços;  
Locação de veículos: Para oferta dos serviços;  
Deslocamentos: Usuários: Para participação nas atividades inerentes aos serviços ofertados;  
Contração de Equipe para execução do serviço;  
Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.

**BENEFÍCIO EVENTUAL**

**NATUREZA DA DESPEZA**

Funeral (caixão e translado, coroa);  
Natalidade (enxoval)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pau Brasil-BA, 27 de janeiro de 2020

**EDVAN CABRAL CORREA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social